



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 209/2022 ANO XIII Divulgação: terça-feira, 29 de novembro de 2022 Publicação: quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Resolução n. 128, de 3 de outubro de 2013.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sessão administrativa realizada em 16 de novembro de 2022, referente ao Processo SEI n. 22.0.000001612-1,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução n. 128, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São usuários do SEI os magistrados e servidores da Justiça Militar, bem como os colaboradores e os estagiários cadastrados.

§ 1º São considerados usuários externos do SEI os advogados e os representantes de instituições e empresas cadastrados.

§ 2º Mediante autorização do presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, poderá ocorrer compartilhamento com outros órgãos públicos de processos ou documentos que tramitam no SEI.”

Art. 2º O artigo 6º da Resolução n. 128, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º No âmbito do SEI, o nível de acesso aos processos poderá ser público, restrito ou sigiloso.

§ 1º Os processos que contenham dados pessoais sensíveis deverão ser iniciados, no mínimo, em nível de acesso restrito à unidade geradora.

§ 2º Nos casos em que o fluxo de trabalho de processos que contenham dados pessoais sensíveis for compartilhado por mais de uma unidade, a unidade geradora poderá encaminhar a outra unidade o processo para o desenvolvimento do trabalho.

§ 3º O Tribunal Pleno aprovará, por Resolução, tabela de parametrização do nível de acesso aos diversos processos de trabalho.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Retificação da Portaria Conjunta N. 112/2022, alterando o servidor de Primeira Instância para responder pelo plantão em referência.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Retificar o art. 3º da Portaria Conjunta N. 112/2022 (divulgada em 24 de novembro no Diário Eletrônico deste Tribunal), no seguinte teor:

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Vlader Marden Mendes**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Danielle de Oliveira Almeida**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua divulgação, por motivo excepcional.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA N. 1.494, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.479, de 3 de outubro de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a partir de 4 de dezembro de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.479, de 3 de outubro de 2022, cujo extrato foi divulgado no e-DJM de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA N. 1.493, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o Decreto federal n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.419 SEPRT/ME, de 23 de dezembro de 2019, que dispôs sobre o cronograma de implantação do eSocial;

CONSIDERANDO a demanda de informações pessoais, funcionais, contábeis e financeiras de domínio de áreas diversas do Tribunal para a implantação do eSocial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, constituído pelos seguintes servidores:

- I - Julio Antonio do Carmo, JME 0972-0;
- II - Herbert Gomes Colen, JME 0377-8;
- III - Aurisson Ferreira de Siqueira, JME 0410-3;
- IV - Gabriel Oliveira Viana, JME 0971-1;
- V - Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 0968-0;
- VI - Ítalo Menezes Campos, JME 0533-5;
- VII - Angelo de Magalhães Roque, JME 0184-8;
- VIII - Paola Travassos de Melo, JME 0978-7.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

I - dar continuidade ao trabalho de unificação das informações nos moldes do Decreto federal n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em observância à integridade e à originalidade das informações pessoais, funcionais e financeiras dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

II - elaborar diagnóstico para definição de diretrizes a serem adotadas para adaptação dos sistemas de administração de pessoal e dos fluxos existentes, incluindo as obrigações complementares, quais sejam, a de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf e a de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa RFB n. 2005, de 29 de janeiro de 2021;

III - elaborar documentos e indicar os procedimentos necessários para a implantação do eSocial, no âmbito do Tribunal.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho constituído por esta Portaria poderá, sempre que necessário, convocar outros servidores para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos.

Art. 4º Os integrantes desempenharão as tarefas do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria, sem prejuízo das suas demais funções, até a efetiva implantação do eSocial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de Teste Rápido- Antígeno para diagnóstico da COVID-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, a serem aplicados em magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal, sob demanda deste órgão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2- CONTRATADA: Instituto Hermes Pardini S.A – CNPJ: 19.378.769/0001-76

3- VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “98”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

5- DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 33/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **EMPRESA INSTITUTO HERMES PARDINI S.A – CNPJ: 19.378.769/0001-76**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de Teste Rápido- Antígeno para diagnóstico da COVID-19, incluindo aplicação, análise, entrega de laudo de resultado, materiais, insumos e mão de obra necessários, a serem aplicados em magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal, sob demanda deste órgão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Valor total estimado: R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “98”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 30/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 11.312.296/0001-00**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor anual estimado: R\$ 903.057,36 (novecentos e três mil cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

Extrato do Contrato nº 32/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a **empresa RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ: 11.508.825/0001-38**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo serviço de integração e treinamento, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Valor total estimado: R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, JME 0352-2, 01 (um) dia, em 11/11/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 deste Tribunal.

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Portaria n. 5.428/PR/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 25/11/2021, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2022, em razão do feriado alusivo ao Dia da Justiça e da suspensão do expediente do dia seguinte, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

(a) Giovani Viana Mendes
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 69/2022

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) pórticos detectores de metais, 1 (um) scanner de Raio- X e 2 (dois) detectores portáteis de metais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 14/12/2022 às 09:30min (nove horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 75/2022

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL, dos seguintes itens:

- LOTE 1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) nobreaks da marca APC, modelo APC SUA2200, com substituição de seus bancos de baterias (composto de 04 baterias de 12V-18Ah, cada) e calibragem;

- LOTE 2 - Aquisição de 1 (um) SSD de 800 GB para storage HP MSA2040, incluindo serviço de instalação;

- LOTE 3 - Aquisição de 32 (trinta e dois) módulos de memória de 32 GB com homologação DELL, INSTALADOS em 4 (quatro) servidores DELL POWEREDGE R640, sendo 8 módulos em cada servidor, incluindo serviço de instalação.

- LOTE 4 – Aquisição de Licenças de uso de software para upgrade de infraestrutura da JMEMG, sendo 2 (duas) licenças de Windows Server Standard, para servidores, 250 (duzentas e cinquenta) Licenças CAL para autenticação em domínio, 4 (quatro) licenças de uso do Software de banco de dados MSSQL-Server e 250 (duzentas e cinquenta) licenças perpétuas de Microsoft Office 2021.

- LOTE 5 - Aquisição de 4 (quatro) Licenças por assinatura do Software Microsoft Power BI Pro, plataforma Windows 64 bits, idioma português brasileiro para uso na JMEMG pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 14/12/2022 às 09:00min (nove horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link “Licitações” e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 78/2022**

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) nobreaks, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 14/12/2022 às 11:00min (onze horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link “Licitações” e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000119-37.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000246-69.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Urias Silva

Impetrante/Advogado: Giovanni Junqueira Lemes (OAB/MG 193601)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – FATOS GRAVÍSSIMOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COMO MEDIDA JUSTA E LEGAL – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000151-73.2021.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 2000067-12.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cremilson Pereira dos Santos

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o réu pela prática do crime de falsidade ideológica (art. 312 do Código Penal Militar), estabelecendo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do sursis penal mediante as condições a serem estabelecidas pelo Juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MÉRITO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – SUBSUNÇÃO DO FATO AO TIPO PENAL INCRIMINADOR – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000098-80.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Célio Roberto Cardoso

Advogada(o/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFENSA À HONRA E AO DECORO DA CLASSE – ATO DEMISSIÁRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – PRESENÇA INEQUÍVOCA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara designada para o dia 15/12/2022 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 2000587-89.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corrigente: Daniel Pereira de Rezende
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Corrigido: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECURSO INOMINADO

Processo eproc n. 2000302-39.2021.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Recorrido: Juízo da 1ª AJME
Interessado: R.C.B
Advogado(a/s): Lucas Laire Faria Almeida (OAB/MG 098985)
Jânio Oliveira Donato (OAB/MG 096754)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000313-93.2020.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Giovanni Moreira Zanetti Campos
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelantes: Jorge Henrique Matos
Kleverson Barbosa Sreeldin
Raphael da Costa Oliveira
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
William Rosa da Costa (OAB/Mg 184617)
Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)
Apelados: Raphael da Costa Oliveira
Kleverson Barbosa Sreeldin
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
William Rosa da Costa (OAB/MG 184617)
Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000903-73.2020.9.13.0003
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Arthur Marques Lopes
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473) e outro(s)
Apelados: Arthur Marques Lopes
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473) e outro(s)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira dos Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Alysson Artur Passos (1)
Edgard Rodolfo da Silva (2)
Weverton Santos Elias de Paula (3)
Wilson Carlos dos Santos (4)

Advogado(a/s): Henrique Estevão Pereira Chaves (OAB/MG 167787) e outro(s) (1)
Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358) e outro(a/s) (2)
Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s) (3)
Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outros(s) (4)
Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) (5)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Eliezer da Costa Santos (4)
Jeferson Silvério Martins (5)
Vilson Carlos dos Santos (4)
Edgard Rodolfo da Silva (2)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000946-21.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelantes: Fábio Pereira de Almeida
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(a/s): Marcos Wilson do Couto (OAB/MG 130621)
Apelados: Fábio Pereira de Almeida
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado(a/s): Marcos Wilson do Couto (OAB/MG 130621)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000349-41.2020.9.13.0003
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Bruno de Ázara Costa Lobato (1)
Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) (1)
Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Bruno de Ázara Costa Lobato (1)
Adriano Rodrigues Mendes (2)
Lucas Araújo Moura (2)
Defensoria Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234) (2)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002471-16.2010.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Apelantes: Humberto Alencar Sabino (1)
Lucas Antônio da Silva (2)
Ronaldo César Ribeiro (3)
Advogado(a/s): Djalma Pena da Silva (OAB/MG 136758) (1)
Fábio de Oliveira (OAB/MG 126530) (2)
Graciele Aparecida Lima (OAB/MG 147888) (3)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000122-89.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000092-39.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Agravado: Wellington Duarte Lopes Soares
Advogado: Ison de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000004-98.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Antônio Franceildo Soares Matias
Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000536-12.2021.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2000540-49.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Thiago Henrique Bezerra de Souza (1)

Guilherme Augusto Pires da Silva (2)

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s) (1) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter incólume a sentença de primeiro grau que absolveu o acusado Cb PM Thiago Henrique Bezerra de Souza das acusações que lhe foram imputadas na denúncia.

No mérito, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso interposto pelo réu Guilherme Augusto Pires da Silva, para manter-se, pelos mesmos fundamentos, a sentença condenatória de primeira instância.

Também por unanimidade foi dado provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público em face do réu Guilherme Augusto Pires da Silva, para reconhecer-se a incidência da causa de aumento de pena do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.850, de 2013, tendo sido aumentada em 1/6 a pena que lhe foi aplicada no primeiro grau de jurisdição, fixando-se a pena em definitivo em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Por unanimidade, foi negado provimento ao mesmo recurso interposto pelo Ministério Público, uma vez que a conduta contravencional do art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688, de 1941, foi absorvida pelo tipo penal do art. 308, § 1º, do Código Penal Militar.

A pena total definitiva imposta ao réu Guilherme Augusto Pires da Silva passa a ser, portanto, de 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AO SEGUNDO APELANTE – PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDAS AO USO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – CONDUTA PREVISTA NO ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688, DE 1941, ABSORVIDA PELO TIPO PENAL DO ART. 308, § 1º, DO CPM – CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM – CONCURSO DE CRIMES – PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS – RECURSO DA DEFESA DO SEGUNDO APELANTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL – INSUFICIÊNCIA DE PROVA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO APELANTE – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. As teses defensivas de nulidade do feito, preliminarmente arguidas pelo réu Guilherme Augusto Pires da Silva, não podem ser acatadas, uma vez que não restaram demonstrados, concretamente nos autos, quais os prejuízos que esses atos processuais que pretende anular teriam causado à defesa.

2. Deve ser rejeitada, também, a tese defensiva que pleiteia a absolvição do réu com os fundamentos das alíneas “c” e “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

3. Os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por 45 (quarenta e cinco) membros identificados, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majorada – visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níqueis, conduta tipificada como jogos de azar –, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, e em diversos outros bairros da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4. As ações penais em curso na Primeira Instância revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.

5. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos na conta corrente do segundo apelante.

6. O órgão acusador não logrou, por outro lado, demonstrar, nos autos, o efetivo envolvimento do primeiro apelante. E, embora presentes nos autos fortes os indícios de sua participação na organização criminosa, estes, por si sós, não podem sustentar um decreto condenatório.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000182-21.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: R. F. S.

Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Barbosa (OAB/MG 103219) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter incólume a sentença de primeiro grau que absolveu o acusado Ramon Felipe da Silva das acusações que lhe foram imputadas na denúncia.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR; EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR (ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.668, DE 1941) – FORTES INDÍCIOS – CONDUTAS NÃO COMPROVADAS – INSUFICIÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. Os indícios de participação do acusado na organização criminosa são muito fortes, e suas respostas aos questionamentos que lhe foram formulados durante seu interrogatório não me pareceram verossímeis.

2. Não é crível a versão apresentada pelo réu no seu interrogatório. Por certo não se estava falando de serviço. O diálogo transcrito e que não foi negado, mas apenas ajustado aos interesses defensivos, aponta para uma possível participação do acusado na organização criminosa e acena também para sua participação no crime de corrupção passiva.

3. Os autos revelam, ainda, que o acusado integrava a guarnição composta por outros dois corréus, ambos condenados no âmbito da Operação Hexagrama, com penas agravadas na segunda instância, inclusive.

4. Mas uma condenação no processo penal precisa ir além. Para se condenar um acusado, será sempre necessário individualizar sua conduta e demonstrar, nos autos, com provas firmes e irrefutáveis, a prática delitiva cometida. Se isso não for possível, será imperioso aplicar, no caso concreto, o princípio do *in dubio pro reo*.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: 3º Sgt PM QPR Beraldo Andrade de Oliveira

3º Sgt PM QPR Roberto Mauro Caetano

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de inépcia da denúncia, levantada pela defesa dos apelantes, e, no mérito, também a unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância que condenou os 3º Sgt PM QPR Roberto Mauro Caetano e 3º Sgt PM QPR Beraldo Andrade de Oliveira nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea “a”, c/c o § 4º, inciso I, da Lei n. 9.455/97, c/c o art. 71 do Código Penal.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 209 DO CPM – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE OFENSA À DIGNIDADE HUMANA E DO ELEMENTO SUBJETIVO DE CAUSAÇÃO DE GRAVE SOFRIMENTO FÍSICO OU MENTAL – COMPROVADAS AS ELEMENTARES DO TIPO PENAL CONTIDO NA LEI N. 9.455/97 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. **PRAZO DE QUINZE DIAS.** A Dra. DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM^a. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000668-38.2022.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra **2º SGT PM ALYSSON FELIPE ALVES GOMES, nº 141.597-5**, filho de Iran Dias Gomes e Tamiris de Assis Alves Gomes, nascido em 04/04/1985, CPF: 072.246.276-07, que **opôs obstáculo para não ser citado** (art.277, V, "a", do CPPM), por crime praticado no período de 29 de abril de 2021 a 14 de junho de 2021, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas dos **art. 324 do Código Penal Militar (Inobservância de lei, regulamento ou instrução)**.

E, por este meio, fica citado 2º SGT PM ALYSSON FELIPE ALVES GOMES, nº 141.597-5 para que tome conhecimento de todo teor da denúncia. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 29/11/22. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

Rol de testemunhas do MP:

- Leandro Moreira Batista, 2º Ten PM, Encarregado

DANIELA DE FREITAS MARQUES

Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ªAJME